



DECRETO Nº. 3.349, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece normas e critérios para a realização e participação de blocos carnavalescos no Carnaval "Tem Folia na Montanha" e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A realização e participação de blocos carnavalescos no evento Carnaval "Tem Folia na Montanha" no Município de São Bento do Sapucaí fica sujeito as normas previstas neste Decreto.

Art. 2º - Fica a Diretoria de Cultura e Eventos responsável pelo controle do desfile dos blocos no Carnaval "Tem Folia Na Montanha".

Art. 3º - A autorização para a realização e participação de blocos carnavalescos deverá ser requerida pelo interessado, que preencherá a ficha de inscrição e termo de compromisso previsto no ANEXO I, parte integrante deste Decreto, dentro do período estipulado pela Diretoria de Cultura e Eventos, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Cópia do RG e CPF do responsável;

II – Autorização do proprietário do local onde se realizará o evento (em caso de festa fechada);

III – Cópia do Contrato Social da empresa (em caso do requerente ser Pessoa Jurídica);

IV – Cópia do Cartão do CNPJ (em caso do requerente ser Pessoa Jurídica).

Art. 4º - A Diretoria de Cultura e Eventos é responsável pela estipulação do período de inscrição, bem como a ampla divulgação do mesmo.

Art. 5º - A Diretoria de Cultura e Eventos encaminhará toda a documentação para a Secretaria da Fazenda, que procederá com a análise dos documentos e emissão da Autorização.

Art. 6º - A Autorização deverá ser emitida em até 05 dias úteis após o termino das inscrições.



Art. 7º - O responsável pelo bloco deverá apresentar em até 05 dias úteis após a emissão da Autorização, cópias dos requerimentos dirigidos e protocolados as autoridades de segurança pública, judiciário, saúde e Conselho Tutelar.

Art. 8º - A obtenção da Autorização expedida pelo município não dispensa o responsável pelo Bloco a atender as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 9º - No caso da participação de menores no Bloco, desacompanhados dos responsáveis, o responsável pelo Bloco deverá requerer o Alvará Judicial, conforme previsto na Portaria 01/2014 do Poder Judiciário do Estado de São Paulo da Comarca de São Bento do Sapucaí.

Parágrafo Único - O responsável deverá apresentar cópia do Alvará Judicial em até 05 dias úteis antes do início do Carnaval.

Art. 10 - O descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas no presente Decreto acarretará na suspensão da Autorização.

Parágrafo Único - A realização irregular do Bloco, em desconformidade com o presente Decreto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, a multa de 30 UFESP, cabendo a Secretaria da Fazenda aplicá-la.

Art. 11 - Os desfiles dos Blocos serão realizados na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, da sexta-feira a terça-feira de Carnaval, a partir das 14h, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.930/2017.

§1º - A ordem e o dia de desfile serão definidos em reunião organizada com a Diretoria de Cultura e Eventos com os responsáveis dos Blocos, previamente agendada.

§2º - É facultado aos blocos levarem consigo carro de som (música mecânica) ou conjunto musical (ao vivo).

Art. 12 - Os blocos habilitados terão ainda que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Decreto:

I – Desfilar com, no mínimo, 50 componentes;

II – Obedecer ao horário de concentração, entrada e saída da Avenida;

III – Cumprir o trajeto definido pela Diretoria de Cultura e Eventos;

IV – Obedecer ao horário de fim do desfile, devendo desligar o som que acompanha o bloco ao final do trajeto definido pela Diretoria de Cultura e



Eventos, com o intuito de não atrapalhar os demais blocos e outras atrações previstas para serem realizadas no palco instalado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.

Art. 13 - O bloco que não cumprir o disposto neste Decreto, em especial o previsto no Art. 12, ou que tiver algum integrante envolvido em brigas, tumultos ou ocorrência policial ficará inabilitado para desfilar no ano seguinte.

Art. 14 - O desacato ou agressão a qualquer membro da Comissão Organizadora ou a funcionários da Diretoria de Cultura e Eventos o resultará na inabilitação do bloco de rua para desfiles por dois anos.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 09 de Janeiro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


AGNALDO LUIZ SILVA
Secretário Geral de Gabinete e Administração



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – BLOCOS CARNAVALESÇOS

Nome do Bloco: _____

Responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Endereço completo: _____

O Bloco já desfilou em anos anteriores?() SIM () NÃO

CASO A RESPOSTA SEJA SIM, EM QUAIS ANOS? _____

Qual a estimativa de público do bloco para o presente ano? _____

Qual o dia e horário pretendido para desfilar? _____

Qual o custo que o folião terá para desfilar no Bloco? _____

TERMO DE COMPROMISSO

O responsável pelo Bloco, acima qualificado, para fins de realização do mesmo e participação no Carnaval "Tem Folia na Montanha", firma o compromisso de atender todos os critérios estabelecidos do presente Decreto, e estar ciente, em especial, das informações abaixo elencadas:

- Tenho plena consciência que é PROIBIDA a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em eventos cujo ingresso, ainda que gratuito, faculte o consumo de bebida alcoólica sem contraprestação direta (open bar). Art.4º da Portaria nº 01/2014 do Poder Judiciário do Estado de SP da Comarca de São Bento do Sapucaí.
- Estou ciente que é permitida a participação de crianças em blocos carnavalescos, exclusivamente infantis de escolas de samba ou assemelhados, devendo portar crachás de identificação, com qualificação da criança, do responsável legal e número de telefone para contato. Art.7º da Portaria nº 01/2014 do Poder Judiciário do Estado de SP da Comarca de São Bento do Sapucaí.
- Estou ciente que o descumprimento das regras citadas no Decreto que estabelece normas para realização e participação no CARNAVAL "Tem Folia na Montanha" e dá outras providências, acarretará penalidades ao Bloco.
- É de total responsabilidade do BLOCO contratar seguranças para acompanhar seu cortejo caso se faça necessário.

São Bento do Sapucaí, ____ de ____ de ____.

RESPONSÁVEL PELO BLOCO

[Handwritten signature]